



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI Nº 08, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece fluxo para trancamento e destrancamento de matrícula de discente por motivo comprovado de doença em si mesmo ou em familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

O **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPI) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado pela Portaria GR/IFRJ nº 665-1, de 06 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo para trancamento e destrancamento de matrícula de discente por motivo comprovado de doença em si mesmo ou em familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º. A (O) discente que apresentar comprovação de doença em si mesma (o) ou em familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção poderá solicitar o trancamento do curso, a qualquer tempo, inclusive no primeiro semestre letivo, por período equivalente ou inferior ao constante na comprovação de seu afastamento, desde que igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, cabendo renovação.

Parágrafo único. O tempo decorrido no período de trancamento previsto no caput deste artigo não deverá ser contabilizado para fins de conclusão do curso, devendo esse ser adicionado ao prazo máximo definido no Regulamento Geral do nível de pós-graduação correspondente e/ou nas Normas do curso.

Art. 3º. Para a solicitação de trancamento previsto no artigo anterior, a (o) discente deverá apresentar requerimento de trancamento juntamente com documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Colegiado do Curso (Cocur).

§ 1º. O documento comprobatório deverá conter o motivo que enseja o trancamento e o correspondente período solicitado.

§ 2º. O Cocur deverá apreciar a solicitação de trancamento e registrar a decisão em ata, devendo a coordenação informar à secretaria responsável pela pós-graduação no campus de oferta do curso para que seja alterado o status da (o) discente solicitante para “trancado” no sistema acadêmico, e, caso haja disciplina em curso não consolidada, seja feita a alteração do status de matrícula em turma para “cancelado” no histórico escolar.

§ 3º. Caso a situação que gerou o trancamento de matrícula permaneça ao fim do período deferido, a (o) discente deverá solicitar renovação desse trancamento ao Cocur que, se necessário, dependendo da situação, poderá solicitar avaliação do Setor de Saúde (SerSa) e/ou da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) do campus de oferta do curso.

§ 4º. Findado o período de trancamento, caso a (o) não seja solicitada a renovação desse trancamento, a (o) discente terá sua matrícula automaticamente destrancada, devendo retornar as atividades do curso, e a secretaria responsável pela pós-graduação no campus de oferta do curso deverá alterar o status da (o) discente para “ativo” no sistema acadêmico.

§ 5º. Na tramitação da solicitação de trancamento, deverão ser adotados procedimentos próprios e sigilosos a fim de manter a situação da (o) discente restrita ao setor em que a solicitação estiver sendo avaliada.

Art. 4º. O destrancamento de matrícula poderá ser solicitado pela (o) discente a qualquer tempo.

Art. 5º. Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados pela Proppi, que se manifestará por meio de parecer com orientações.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2023.